



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10715.000937/97-14
SESSÃO DE : 16 de outubro de 2001
ACÓRDÃO Nº : 301-29.979
RECURSO Nº : 123.277
RECORRENTE : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
INTERESSADA : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A

TRÂNSITO ADUANEIRO.

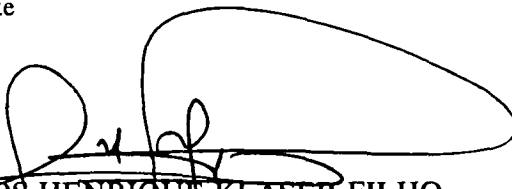
Comprovada a conclusão do trânsito aduaneiro, ainda que a destempo, não há que se falar em extravio ou falta de mercadorias, não sendo, portanto, exigíveis os tributos e a multa prevista no art. 521, inciso II, alínea "d" do Regulamento Aduaneiro.
NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. O Conselheiro, Francisco José Pinto de Barros declarou-se impedido.

Brasília-DF, em 16 de outubro de 2001


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Relator

13 DEZ 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, PAULO LUCENA DE MENEZES, JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI e MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ. Ausente a Conselheira ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO.

RECURSO N° : 123.277
ACÓRDÃO N° : 301-29.979
RECORRENTE : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
INTERESSADA : VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A
RELATOR(A) : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

RELATÓRIO

Trata-se de Notificação de Lançamento (fls. 08) para exigir do contribuinte o crédito tributário decorrente da não conclusão do trânsito aduaneiro amparado pela DAT-S nº 93000766-2, de 25/01/93 (fls. 06).

Irresignado, o contribuinte apresentou Impugnação às fls. 09, acompanhada dos documentos de fls. 10/21, alegando ter a repartição alfandegária de destino da carga, por um lapso, deixado de devolver a "toma guia", sendo, todavia, regular a conclusão do trânsito aduaneiro, consoante atesta a cópia da Folha de Controle/FCC-4 colacionada aos autos (fls. 20).

Na decisão de primeira instância, a autoridade julgadora entendeu ser improcedente o lançamento, pois comprovada a conclusão do trânsito aduaneiro, ainda que a destempo, não há que se falar em extravio de mercadorias, não sendo, portanto, exigíveis tributos e a multa prevista no art. 521, inciso III, alínea "d", do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030/85.

Dessa decisão, Recorre de Ofício o Delegado da Receita Federal do Rio de Janeiro a este Terceiro Conselho de Contribuintes.

Assim sendo, os autos foram encaminhados a este Conselho para julgamento.

É o relatório. 

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 123.277
ACÓRDÃO Nº : 301-29.979

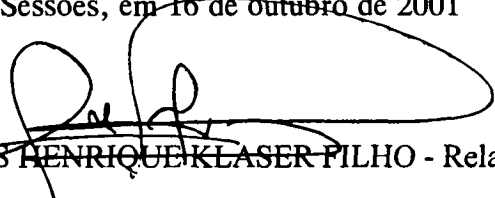
VOTO

O recurso *ex officio* não tem condições de prosperar em virtude das bem-lançadas razões na decisão de primeira instância, quais sejam: o trânsito aduaneiro autorizado por intermédio da DTA-S nº 93000766-2, de 25/01/93, de fato concluído, ainda que a destempe, conforme atestado pela Unidade de destino às fls. 35, razão pela qual não há que se exigir o tributo, e, ainda, aplicar a multa prevista no art. 521, inciso II, alínea “d” do Regulamento Aduaneiro.

Isto posto, voto no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo-se a decisão de Primeira Instância e cancelando-se, conseqüentemente, o crédito tributário.

É como voto.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2001


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

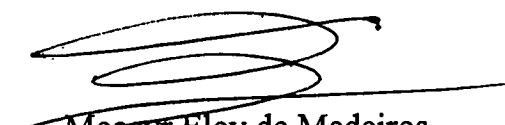
Processo nº: 10715.000937/97-14
Recurso nº: 123.277

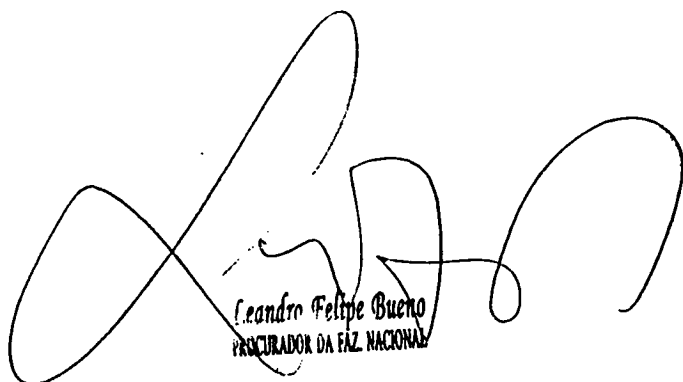
TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301.29.979.

Brasília-DF, 23-11-2001.....

Atenciosamente,


Moacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara


Leandro Felipe Bueno
PROCURADOR DA FAZ. NACIONAL

Ciente em 13/12/2002